

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 316/93 - ap. Proc. DRECAP-2
nº 8882/0700/92 - Proc. DRECAP-2
nº 3786/0700/92 e Proc. DRECAP-2
nº 6253/0700/91
INTERESSADO : Colégio "Santa Amélia", Capital
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 474/93 - CESG - Aprovado em 16-06-93
Comunicado ao Pleno em 23-06-93

1. HISTÓRICO

O Colégio "Santa Amélia", Vila Prudente, 6ª DE, DRECAP-2, através do seu diretor, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares realizados anteriormente à autorização de funcionamento, e a validade, excepcionalmente, para o ano letivo de 1992, do novo Regimento Escolar.

A direção entrou com pedido de instalação do curso de 2º grau, nos moldes do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82, através de ofício de 18 de novembro de 1991, protocolado na DRECAP-2, em 09-12-91.

Tinha o Regimento Escolar aprovado, onde constava, entre outros cursos, o de 2º grau, bastando algumas pequenas alterações, notadamente o artigo 1º, da Razão Social, segundo a interessada.

Entendia a direção que o Regimento Escolar deveria ser o mais abrangente possível.

A 6ª DE, contudo, não entendeu assim e exigiu a retirada, do Regimento Escolar, dos cursos que não estavam funcionando: supletivos e técnico de 2º grau.

O novo Regimento Escolar somente foi aprovado em 04/09/92, com validade para 1993.

O Colégio "Santa Amélia" não podia voltar atrás com o alunado matriculado, composto de 11 alunos, sendo 9 oriundos da sua 8ª série de 1991, professores contratados, equipamentos adquiridos etc.

O pedido foi encaminhado à 6ª DE e foi examinado por uma Comissão de Supervisores de Ensino.

A referida Comissão solicitou que o mantenedor, Colégio Santa Amélia S/C Ltda, refizesse o Plano de Curso e procedesse a algumas alterações regimentais.

Em 14-02-92, a Comissão se apresenta no Colégio, insistindo com o mantenedor para que fizesse as retificações necessárias no Regimento, bem como alertando para o artigo 12 da Deliberação CEE nº 26/86.

Em 18-02-92, a Comissão baixa o Processo em diligência para as correções necessárias. Nesta data, à revelia, o Colégio iniciou o ano letivo do Curso de 2º grau (inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE 29/82).

Várias vezes o Processo retornou à escola, por não atender à solicitação da Comissão de Supervisores.

Somente em 11-08-92, o expediente é devolvido à 6ª DE com as devidas correções.

Em 04-09-92, são publicadas duas Portarias da DRECAP-2:

1) autorizando a instalação e o funcionamento do curso pretendido;

2) aprovando o novo Regimento para entrar em vigor no ano letivo seguinte.

A COGSP alerta para o fato de não permitir a legislação existente, que o Regimento Escolar ou a alteração regimental entrem em vigor no ano de sua aprovação, o que vem acarretando problemas.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelo Colégio Santa Amélia, 6ª DE, DRECAP-2, no período de 18-02 a 03-09-92, anterior à publicação da Portaria de autorização de funcionamento do curso de 2º grau.

A escola não cumpriu o prazo de 120 dias de antecedência para a solicitação de autorização de funcionamento, conforme determina o artigo 4º da Deliberação CEE 26/86.

Apesar do erro cometido pela direção, a 1ª série do 2º grau funcionou, naquele período, segundo declaração da Supervisão de Ensino, de acordo com as normas legais.

Este Colegiado, em casos análogos, tem deferido pedidos, em caráter excepcional, a fim de não prejudicar a vida escolar dos alunos.

A relação dos 11 alunos que freqüentaram o Colégio Santa Amélia, no período em questão, encontra-se às fls. 06 do Processo CEE.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional:

1. convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos da 1ª série do 2º grau, do Colégio "Santa Amélia", 6ª DE, DRECAP-2, no período de 18-02-92 a 03-09-92;

2. seja considerado válido o Regimento Escolar para o ano letivo de 1992.

São Paulo, 14 de junho de 1993.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de junho de 1993.

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG***